



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

LEI Nº 25/2018

**PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES
DA CIDADANIA - PMAC**

PREFEITO: JOSÉ DOS SANTOS



LEI N° 25/2018

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA
CIDADANIA PMAC DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO
CASADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Olho D'Água do Casado, o Programa Municipal de Agentes da Cidadania - PMAC, que se regerá, quanto a sua operacionalidade, finalidade e objetivos, pelos preceitos estabelecidos na presente Lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 2º - O Programa Municipal de Agentes da Cidadania tem como finalidades:

- I – Estimular o exercício da cidadania e da ação comunitária;
- II – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III – Interagir junto à comunidade, visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;
- V – Oferecer canais de interlocução oficial, possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;
- VI – Informar o Executivo Municipal, visando instruir o seu decisório, com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e
- VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.



Art. 3º - Aos Agentes da Cidadania compete:

I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integrar-se, como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da inclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar as ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender à população em áreas que se apresente insuficiente a atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a serem redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 4º - Para participar desta ação cidadã, o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado e firmar um Termo de Voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O voluntário deve ser pessoa física, maior de 18 (dezoito anos) e capaz.

Art. 5º - Os Agentes da Cidadania, mencionados no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º - O valor da bolsa mensal referida no *caput* custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§2º - No recibo de ressarcimento de despesas constarão as despesas declaradas pelo voluntário.

Art. 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2018.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal